



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO 22/2024 – FLS. 163 A 166 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2024

A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” A Maternidade Gota de Leite Araraquara (**FUNGOTA ARARAQUARA**), situada à Rua Carlos Gomes, 1610, Centro, Araraquara/SP, CEP 14801-340, pessoa jurídica pública de direito privado, registrada sob o CNPJ nº 14.986.862/0001-40, ora representada pela Diretora Executiva Lúcia Regina Ortiz Lima, de CPF nº 064.124.808-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M&S Serviços Administrativos Ltda.**, estabelecida à Rua Independência nº 637, sala 06 - Centro, na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 26.069.189/0001-62, neste ato representada por seu representante legal, Willian Rabelo Bolonha, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Americana – SP, à Rua Dom Pedro II nº 255, Apartamento 54, Bloco B, Residencial Dom Pedro II, bairro Conserva, CEP 13465-040, portador do RG nº 48.826.155-7 SSP/SP e CPF nº 421.884.138-14, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2024**, têm entre si justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Auxílio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores FUNDACIONAIS ativos da FUNGOTA – ARARAQUARA/SP, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital.**
- 1.2. A quantidade de cartões a serem fornecidos para início do contrato é de **890 (oitocentos e noventa)** unidades, distribuídas entre as credenciadas.
- 1.3. Durante a vigência do contrato poderão ser solicitados novos cartões em virtude de novas contratações que vierem a acontecer, ou o cancelamento de cartões entregues por conta de desligamentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues ao setor requisitante, devidamente identificados e qualificados quando da opção pela credenciada, em até 10 (dez) dias corridos a partir da expedição de ordem de serviço feita pela Contratante. O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos. Após o início dos serviços, entregues em envelopes lacrados, contendo no lado externo o nome do funcionário, com manual básico de utilização e o cartão bloqueado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP, Grande Circulação e Jornal Local.
- 3.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, aditado, suprimido ou rescindido, por acordo entre as partes, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem até noventa dias antes do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de dez dias da expiração da vigência contratual, e que as condições permaneçam vantajosas para a FUNDAÇÃO.
- 3.3. A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento

escrito, recepcionado pela contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3.1. O reajuste contratual dar-se-á na medida em que o valor do vale-alimentação for reajustado pela FUNGOTA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A quantidade de cartões a serem fornecidos para início do contrato é de **890 (oitocentos e noventa)** unidades, distribuídas entre as credenciadas.

4.2. Durante a vigência do contrato poderão ser solicitados novos cartões em virtude de novas contratações que vierem a acontecer, ou o cancelamento de cartões entregues por conta de desligamentos.

4.3. O valor unitário do crédito a ser realizado ao beneficiário é de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

4.4. Para fazer frente às despesas do presente certame existem recursos orçamentários onerando a dotação de número 10.302.0115.2.006, 10.302.0124.2.007 e 10.302.0126.2.002. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributo e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

5.7. Cientificar o Setor de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

5.10. A FUNDAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os vales-alimentação na forma de cartão meio eletrônico (tarja e chip), conforme solicitação prévia da FUNGOTA ARARAQUARA/SP, nos valores e nas quantidades requisitadas, com crédito no dia 19 de cada mês, até as 12:00 horas.

6.2. Os cartões eletrônicos a serem fornecidos deverão observar os valores definidos por esta FUNDAÇÃO.

6.3. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

6.3.1. Denominação completa desta FUNDAÇÃO;

- 6.3.2.** Nome por extenso do funcionário;
- 6.3.3.** Validade de 05 (cinco) anos e mês de referência;
- 6.3.4.** Número sequencial de controle individual.
- 6.4.** O fornecimento da primeira via do cartão magnético e/ou virtual não terão custo nenhum a Contratante;
- 6.5.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta FUNDAÇÃO em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 6.6.** A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.
- 6.7.** Encaminhar a relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o número de estabelecimentos, em todas as localidades exigidas neste.
- 6.8.** Substituir estabelecimentos que não atendam as condições exigidas neste edital. Manter, ampliar, fiscalizar e organizar no sistema disponibilizado, rede de credenciados que atenda ao exigido no edital.
- 6.9.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer descredenciamento de estabelecimento e providenciar substituição por estabelecimento de igual tipo em condição igual ou superior, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.10.** Manter a rede de credenciados em número igual ou superior ao apresentado na proposta, a qual é parte integrante deste instrumento.
- 6.11.** Os serviços objeto deste edital incluem quaisquer valores correspondentes a transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento dos vales- alimentação.
- 6.12.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de até 120 dias para serem utilizados.
- 6.13.** O valor individual do vale-alimentação será sempre determinado por RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNGOTA, sendo certo que a alteração desse valor somente poderá ser realizada mediante determinação expressa da FUNGOTA ARARAQUARA/SP, formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 6.14.** Em caso de furto, roubo, extravio ou imperfeições no cartão, desde que devidamente comprovado, a empresa contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão e encaminhar para os beneficiários, devidamente identificados e qualificados quando da opção pela credenciada, sem ônus para a contratante ou para os servidores, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.
- 6.15.** A empresa contratada deverá disponibilizar pela internet, em site próprio, serviço de esclarecimento de dúvidas, conferência de saldo, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato em casos de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessários para que os usuários façam o uso correto do benefício.
- 6.16.** A contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da Contratante com ligação gratuita ou ligação local, inclusive para segunda via de cartão ou senha.
- 6.17.** Ao cartão magnético deverá ser atribuída senha de, no mínimo, 04 (quatro) dígitos.
- 6.18.** A visualização do saldo será via comprovante de vendas ou Internet.
- 6.19.** Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos fornecimentos, salvo ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.
- 6.20.** No caso de portabilidade, após 12 meses, eventuais saldos deverão migrar por conta das empresas credenciadas envolvidas na operação.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento dos serviços será no vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços de Fornecimento de Vale Alimentação em forma de Cartão Magnético eletrônico e/ou virtual para os servidores FUNDACIONAIS.

- 7.2.** O pagamento será realizado de acordo com a proposta e em conformidade com o ato convocatório. Ao final de cada mês a licitante vencedora apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela FUNGOTA. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 20º (Vigésimo) dia subsequente ao vencimento.
- 7.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.
- 7.4.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.5.** No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da DIRETORIA FINANCEIRA.
- 7.6.** O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.
- 7.7.** Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pela FUNGOTA será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Portaria Fundacional nº18/2024 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Inicialmente o objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo setor requisitante, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação da integridade dos envelopes entregues e se foram entregues todos os cartões solicitados.
- 9.2** Na ocorrência de algum envelope apresentar indícios de violação ou de que o cartão está inutilizado (amassado ou quebrado), o mesmo deverá ser substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 9.3** Mensalmente, o objeto do contrato será recebido definitivamente após a confirmação de que os créditos foram efetuados corretamente.
- 9.4** A confirmação do pagamento dos créditos será feita pela Contratada por meio de apresentação de relatório ou outro documento válido financeiramente.
- 9.5** Na ocorrência de falha nos créditos, o mesmo deverá ser corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.6** A correção se dará por:
- 9.6.1.** Crédito no valor solicitado pela Contratante, caso ele não tenha sido efetuado.
- 9.6.2.** Complemento, no caso de o crédito ter sido menor do que o solicitado pela Contratante.

9.6.3. Estorno ou desconto no próximo crédito do valor extra creditado, o que melhor convier para a Contratada, para os valores que forem maiores do que o solicitado pela Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à fundação, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência.

10.2.1.1. A sanção prevista no item anterior será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Multa.

10.2.2.1. Se o contratado descumprir qualquer outra disposição do edital ou das cláusulas obrigatórias que regem o instrumento de contrato ou seu equivalente, incluindo inexecução total do objeto: multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor empenhado.

10.2.2.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO, descrita no item 9 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.2.2.3. Na aplicação das multas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

10.2.3.1. A sanção prevista no item anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da FUNDAÇÃO e Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.4.1. A sanção prevista no item anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da FUNDAÇÃO e Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 10.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme descrito no art. 158 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a FUNDAÇÃO.
- 10.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FUNDAÇÃO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à FUNDAÇÃO.
- 10.7.** Outros atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:
- 12.2.1.** Pela CONTRATANTE: licitacao@msbeneficios.com.br;
 - 12.2.2.** Pela CONTRATADA: contratosfungota@araraquara.sp.gov.br;
apoiocontratosfungota@araraquara.sp.gov.br
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11-878/24 e da Portaria Fundacional nº18/2024, e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
- 12.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.8. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.9. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.10. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES.

Araraquara, 11 de Dezembro de 2024.

Fundação Municipal Irene Siqueira Alves (FunGOTA Araraquara)
Lucia Regina Ortiz Lima - Diretora Executiva
CONTRATANTE

Willian Rabelo Bolonha
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2